



## Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**17/2014**

**DE**

Ronaldo César Moreira Gonçalves

**SETOR**

Procuradoria Jurídica

**PARA**

José Maria Soares Santos  
Salim Salema Pimenta

**SETOR**

Presidente  
Vereador

**ASSUNTO**

Protocolo 452/2014 – Emenda ao Substitutivo n.º 01 à PELOM 01/2014 – Comparecimento obrigatório de Secretários Municipais à Câmara Municipal.

Exmo. Sr. Presidente José Maria Soares Santos, e Exmo. Vereador Salim Salema Pimenta, esta Assessoria após a análise do protocolo realizado pelo Vereador Salim, constatou-se que a mesma está desacompanhada do número mínimo de assinaturas para apresentação de Emendas à Lei Orgânica, conforme determina o artigo 114 do Regimento Interno e artigo 68 da própria Lei Orgânica, senão vejamos:

**Art. 114- A proposta de emenda à Lei Orgânica poderá ser apresentada conforme as regras de iniciativa previstas no art. 68 da Lei Orgânica.**

§1º - Recebida, será a proposta de emenda à Lei Orgânica numerada e publicada em jornal de grande circulação local ou regional, permanecendo sobre a mesa pelo prazo de cinco dias úteis para receber emenda.

§2º - A apresentação de emenda respeitará as regras de autoria do caput e, após o prazo de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser feita pela comissão que a apreciar.

**Art. 68 - A Lei Orgânica pode ser emendada por proposta:**

I - de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

Desta forma, tendo em vista que houve recebimento do protocolo sem que tenha sido cientificado o edil da omissão existente, sugere ao Exmo. Sr. Presidente que a Emenda seja

remetida ao vereador proponente, no prazo estipulado pelo art. 114, §1º do RI, a fim de que colha as assinaturas exigidas. Contudo, caso não acatada a sugestão apontada, solicita a retirada do protocolo *ex officio* pela Presidência, na medida em que o mesmo não cumpre com as exigências legais à sua apresentação.

Destarte, a Procuradoria leva à consideração de V. Exa. os argumentos acima expostos para ciência e deliberação.

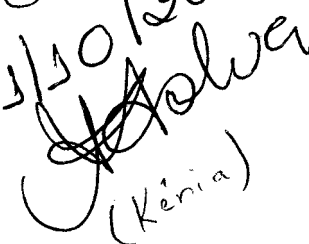
DATA	
25/09/2014	Ronaldo Gonçalves

Recebido em 25, 09, 14 por Viiane R.

Solicito que o autor da Emenda colha a assinatura de mais 3 Vereadores.

P. Leopoldo, 30/09/14



Recebido  
03/30/2014  
  
(Kénia)